



DECRETO Nº. 3982 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta as atividades do evento "Show da Virada", no Município de Paraibuna, Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em Exercício de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido como local do evento "Show da Virada", a Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes.

§ 1º - O local especificado no caput deste artigo estará interditado para o trânsito local durante o evento.

§ 2º - A Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes será totalmente interditada das 18h00 do dia 31/12/2022 às 1h00 do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Fica determinado como local do comércio de ambulantes os espaços demarcados ao longo da Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes.

§ 1º - Durante o evento, estes ambulantes devidamente autorizados, somente poderão comercializar a título de bebida alcoólica cervejas, desde que estas não estejam envasadas em recipientes de vidro, tais como garrafas, copos e similares.

§ 2º - A fiscalização referente a bebida alcoólica a menores de 18 anos, nos termos da legislação vigente, é de responsabilidade do titular da licença/autorização de exploração da atividade de comércio, assim compreendidos os permanentes e eventuais, bem como os ambulantes, sujeitando-se estes ao cumprimento da lei em vigor, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam Proibidas:

- a) Nos termos da legislação vigente, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica, constituindo infração penal prevista no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Pena: detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.



DECRETO Nº. 3982 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

- b) Porte e venda de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro (garrafas) em toda a área delimitada pelo artigo 1º deste Decreto.
- c) A venda de produtos explosivos.

Art. 4º - Fica determinado que o comércio fixo e ambulante que se encontre na região central do Município encerrará suas atividades as 00h.

Art. 5º - A inobservância ao presente Decreto poderá acarretar apreensão de produtos, interdição de estabelecimentos ou a cassação da licença/autorização, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais que restarem configuradas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 27 de dezembro de 2022

JOSE MACHADO DE ARAÚJO FILHO
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira
Assessora da Secretaria de Gabinete Interino